



CONTRATO COM JOSÉ CARLOS FÉLIX PARREIRO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TÉCNICO LICENCIADO EM GESTÃO DE MARKETING

VALOR DO ATO - 19 200,00 €

CONTRATO Nº. 18/2023

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, [REDACTED] [REDACTED] servindo de oficial público, compareceram os seguintes outorgantes:-----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio.-----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

JOSÉ CARLOS FÉLIX PARREIRO, com residência na Av. Fernando Pessoa, Lote C 7 R/C Dto., Portimão, titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED].-----

Considerando que:

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por ajuste direto com a referência 2023/300.10.005/11 para a prestação de serviços de “**Técnico Licenciado em Gestão de Marketing**”;-----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 03 de fevereiro de 2023 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro;-----
- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 03 de fevereiro de dois mil e vinte e três, no exercício de competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de dez de novembro de dois mil e vinte e um; -----
- D. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 04/010107; -----



- E. A presente prestação de serviços foi adjudicada em 20 de fevereiro de 2023, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato; -----
- F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 20 de fevereiro de 2023.-----
- G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número de compromisso **12008**.-----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TÉCNICO LICENCIADO EM GESTÃO DE MARKETING**", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente prestação de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O prazo de execução da prestação de serviços objeto do presente contrato é de **12 (doze) meses**. -----
2. A execução da prestação de serviços terá início no dia útil seguinte à publicação no portal dos contratos públicos.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **23 616,00€ (vinte e três mil, seiscentos e dezasseis euros), com IVA incluído à taxa de 23%**, nos seguintes termos:-----
 - a) **No corrente ano - 19 680,00€ (dezanove mil, seiscentos e oitenta euros)** com IVA incluído à taxa 23%, em prestações iguais e sucessivas;-----
 - b) **No ano 2024 - 3 936,00€ (três mil novecentos e trinta e seis euros)** com IVA incluído à taxa 23%, em prestações iguais e sucessivas;-----



Q
GR
AA

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações Principais)

1 - De acordo com o estipulado na cláusula 4.^a do caderno de encargos, bem como os anexos I, decorrem para o segundo outorgante, as seguintes obrigações principais: -----

- Produzir conteúdos de comunicação institucional; -----
- Desenvolver ações de comunicação em suportes off e online; -----
- Planear editorialmente a estratégia para redes sociais online; -----
- Produzir e gerir conteúdos integrando-os com os canais digitais institucionais;-----
- Concretizar dinâmicas de articulação de conteúdos entre o município e seus stakeholders; -----
- Apoiar na produção, gestão e promoção de eventos institucionais; -----
- Realizar guiões de entrevista e de apoio a narrativas audiovisuais;-----
- Desenvolver instrumentos de planeamento para de desenvolvimento e dinamização de newsletters e e-mail marketing;-----

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

CLÁUSULA QUINTA

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.-----

2. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato.-----

P. Q. A.

3. As faturas apresentadas pela execução da prestação de serviços, objeto deste Caderno de Encargos, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico.-----

4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

5. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Revisão de preços)

O preço da prestação de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de penalizações contratuais por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA NONA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

Φ
Q
AA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dever de Sigilo)

- 1 O adjudicatário, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo.-----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato [REDACTED] tendo como função o acompanhamento da sua execução. ---

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados:-----

- - Certidão dos Serviços de Finanças de Portimão; -----
- - Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; -----
- - Certificado de Registo Criminal; -----
- - Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;-----
- - Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

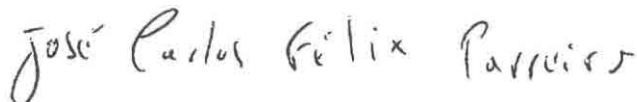
Para os devidos efeitos se elaborou o presente contrato em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, declaração ética. -----

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante



O Oficial Público

